



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Redação: *Isabele Lopes dos Santos Godim*

PROJETO DE LEI Nº 164 / DE 2022.

Dispõe sobre o Fortalecimento da Política Municipal de Planejamento Familiar, Assistência e Prevenção contra o Aborto no Município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fortalece em Maracanaú, através das Secretárias Municipais de Saúde e de Assistência Social, a Política Municipal de Planejamento Familiar, Assistência e Prevenção contra o Aborto, salvo em casos previsto na constituição.

Art. 2º Serão atendidas por esta lei, as famílias de baixa renda que forem usuárias das unidades de saúde da família e inseridas no cadastro único do Governo Federal, identificadas pelo nº do NIS.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através dos PSF (Postos de Saúde da Família) e a Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos CRAS (Centros de Referência de Assistência Social), esclarecer através de campanhas, cursos, palestras, debates e outros, ministrados por profissionais técnicos especializados sobre os meios de concepção e anticoncepção existentes, bem como as vantagens e desvantagens de cada um para os casais e pessoas em idade fértil.

Art. 4º Dos profissionais e suas intervenções na execução do Programa criado por esta lei;

I – Os profissionais serão médicos, enfermeiros, psicólogos, pedagogos e assistentes sociais.

II – A intervenção dos profissionais executores deste programa deverá seguir os princípios constitucionais de que a escolha do método contraceptivo é direito da pessoa e do casal, sendo vetado qualquer procedimento coercitivo por parte do profissional ou da instituição.

Gabinete do vereador Lucinildo Frota - PSDB

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120

Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1250

lucinildofrotaascom@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Redação: Isabele Lopes dos Santos Godim

III – As intervenções dos profissionais de saúde deverão ser pautadas no pressuposto básico de que os indivíduos ou casais têm direito à escolha dos padrões que lhes convier, e para tanto, os procedimentos do programa de que trata esta lei, deverão vir acompanhados de educação em saúde.

IV – Os profissionais deverão orientar sobre os cuidados para se evitar um aborto espontâneo, sobre os riscos de saúde e responsabilização criminal para quem cometer um aborto clandestino.

Art. 5º Os casais e pessoas em idade fértil interessados em fazer anticoncepção cirúrgica, após serem orientados e estarem plenamente cientes e de acordo, antes de se submeterem à intervenção cirúrgica de laqueadura ou vasectomia deverão preencher um requerimento padrão e assinar concordando.

Art. 6º A Política Municipal de Planejamento Familiar, assistência e Prevenção contra o Aborto, disponibilizará o tratamento adequado para os casais inférteis poderem ampliar as chances de terem filhos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 07 de Abril de 2022.

Lucinildo da Frota Brito

Vereador – PSDB



Gabinete do vereador Lucinildo Frota - PSDB

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120

Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1250

lucinildofrotaascom@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

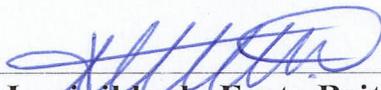
Redação: Isabele Lopes dos Santos Godim

JUSTIFICATIVA

Encaminho para ser apreciado e deliberado em plenária por esta Augusta Casa Legislativa da qual faço parte, o presente projeto de Lei dispendo sobre a criação do Programa Municipal de Assistência ao Planejamento Familiar e Prevenção contra o Aborto.

Fortalecer a Política de Planejamento Familiar e de combate ao aborto em nosso município é de fundamental importância para permitir que os casais tenham mais discernimento e autonomia para decidirem se querem ter filhos e poderem planejar o melhor momento para permitir que a gravidez aconteça com segurança e assim evitem uma gravidez indesejada que possa levar a um aborto.

Diante do exposto, sabendo da necessidade de buscar meios para mudar essa realidade, peço o apoio de vossas excelências para que esse importante projeto possa ser aprovado por nós que fazemos esta egrégia casa legislativa, para que, posteriormente, venha a ser sancionado pelo prefeito Roberto Pessoa e executado com brevidade.


Lucinildo da Frota Brito
Vereador – PSDB

